

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N°    933 /72

Aprovado em 12 / 07/1972

Aprovam-se os relatórios das atividades escolares do Curso de Ciências, apresentados pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília.

PROCESSO CEE: 046/72

INTERESSADO : FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MARÍLIA

ASSUNTO : Encaminha relatórios de atividades do curso de Licenciatura em Ciências, para fins de reconhecimento.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU.

RELATOR : LUIZ FERREIRA MARTINS

HISTÓRICO:

A Senhora Diretora da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Marília encaminha relatório referente às atividades do curso de licenciatura em Ciências daquela Faculdade no período de 1968 a 1971, como expediente complementar do processo de reconhecimento do referido curso, que funciona regularmente desde 1968.

FUNDAMENTAÇÃO:

O relatório geral sobre o Curso forneça informações "básicas sobre a organização dos departamentos, sobre os alunos matriculados, os trabalhos de pesquisa do corpo docente e as atividades de extensão universitária. Alguns dos outros tópicos citados pelo artigo 5º da resolução, 40/66 de 30/6/66 puderam ser analisados por este relator no próprio expediente que solicita o reconhecimento, a saber : instalações e aparelhamento, situação do corpo docente, funcionamento e acervo da biblioteca, calendário escolar. Em razão de não terem sido os relatórios enviados pela Faculdade em seu devido tempo, fato que não nos cabe julgar no momento, a presente remessa dos dados referentes às atividades desenvolvidas pelo curso desde 1968 e a preocupação da Senhora Diretora em atender as exigências deste Conselho dá ao fato um caráter de excepcionalidade, que considero deve ser levado em conta, pois se assim não for, não se poderá completar o processo de reconhecimento , que se encontra na dependência deste Parecer para um final satisfatório.

CONCLUSÃO:

Opino, pois, que sejam considerados os relatórios enviados como satisfatórios, ficando a Faculdade ciente de sua responsabilidade no tocante à remessa dos citados documentos nos prazos e moldes formulados pelos artigos 3º, 4º e 5º da Resolução CEE nº 40/66, de 30.6.66.

Em 03 de julho de 1972

Cons. Luiz Ferreira Martins - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, na sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os Conselheiros:

Amélia A. Domingues de Castro, Luiz Cantanhede de C. Almeida Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wladimir Pereira, Paulo Teixeira de Camargo.

São Paulo, 3 de julho de 1972

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente